

TERMO DE ACORDO ENTRE O IFRN E O SINASEFE/RN PARA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES E DE DIAS LETIVOS DOS SERVIDORES DO IFRN EM RAZÃO DE GREVE

Considerando a greve dos servidores públicos federais da educação deflagrada no IFRN em 03 de abril de 2024 pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) - Seções Sindicais Natal e Mossoró - e e seu encerramento, comunicada(o) através do Ofício nº 056/2024, enviado pela entidade sindical a Reitoria do IFRN;

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016- 31, que asseverou que “IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores”, confirmando que “existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados”;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações; - ATUALIZAR O TEXTO COM A PORTARIA MAIS RECENTE SOBRE O ASSUNTO

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando ainda a natureza multicampi do IFRN, que além das 22 unidades de ensino em diferentes cidades do Rio Grande do Norte, também possui a Reitoria e o Polo de Inovação, cada qual com sua realidade e particularidades;

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATOS ACORDANTES: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÕES SINDICAIS NATAL E MOSSORÓ, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, sendo a Seção Natal inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.820/0017-20, com sede na Rua Camilo de Paula, 06 -Tirol -Natal/RN, CEP: 59015-340, Natal, Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus Coordenadores-Gerais, Fernando Luís Dias Varella, [xxxxxxxxxxxxxxxx] e [xxxxxxxxxxxxxxxx], e a Seção Mossoró inscrita sob o CNPJ 03.658.820/0046-65, com sede na Rua dos Ipês, 20 – Ulrich Graff, Mossoró/RN, CEP: 59625-390, por intermédio de seus Coordenadores-Gerais, Euza Raquel de Sousa, [xxxxxxxxxxxxxxxx] e [xxxxxxxxxxxxxxxx].

Comentado [LCFF1]: Inserir nomes dos outros dois coordenadores-gerais do SINASEFE – Natal.

Comentado [LCFF2]: Inserir nomes dos outros dois coordenadores-gerais do SINASEFE – Mossoró.

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal, com sede no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, CEP: 59015-300, Natal/RN, por seu Reitor, José Arnóbio de Araújo Filho, brasileiro, casado, RG nº 789940 SSP/RN e CPF 761.031.024-72, domiciliado à Rua Lúcia Viveiros, 255, TORRE 5 AP. 1303, Neópolis, 59086-005, NATAL / RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a compensação das atividades equivalentes não executadas e dias letivos em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista, informadas através do Ofício nº 020/2024/SEÇÃO SINDICAL NATAL e do Ofício nº 02/2024/SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ enviados ao Reitor. Os serviços essenciais durante o período de greve no IFRN foram regulamentados pela Portaria Normativa RE/IFRN nº 30/2024, de 11 de abril de 2024, e atualizados por meio da Portaria Normativa RE/IFRN nº 32/2024, de 29 de abril de 2024, com nova atualização através da Portaria Normativa RE/IFRN nº 33/2024, de 07 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA SERVIDORES

Para cumprimento do presente acordo, o SINASEFE Seções Natal e Mossoró juntamente a Reitoria do IFRN, apresentam aos servidores o modelo de plano de trabalho para compensação das atividades represadas devido às paralisações e à greve.

§ 1º Para a compensação das atividades e dias letivos, os servidores deverão cumprir o plano de trabalho, por meio de indicadores, acordados entre o servidor e a chefia imediata.

§ 2º A compensação deverá contemplar:

I - atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor/instituição, que poderão ser realizadas de forma não presencial, quando possível, acordada com a chefia imediata.

II - atividades acadêmicas, apoio na realização de eventos e sábados letivos previstos no calendário acadêmico de referência, de forma presencial.

§ 3º O plano de trabalho, individual e obrigatório, será elaborado pelos servidores que aderiram às paralisações e/ou à greve, junto às chefias imediatas, e deverá ser apresentado em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste termo de acordo.

§ 4º Em caso de afastamento por parte do servidor, o prazo para abertura do processo com o plano de trabalho será contabilizado a partir da data de seu retorno às atividades.

§ 5º A compensação dos dias não trabalhados pelos docentes será a reposição das aulas não ministradas e o cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO

Será de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho acordados.

§ 1º A chefia imediata comunicará ao setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade o cumprimento do plano de trabalho para compensação das atividades.

§ 2º O prazo para cumprimento da compensação deverá estender-se até o final do não letivo de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Caberá ao servidor a abertura de processo no SUAP, contendo o Plano Individual de Compensação de Atividades - PCIA e suas comprovações de cumprimento.

§ 1º Após o deferimento do PCIA pela chefia imediata, o processo deverá ser encaminhado à Gestão de Pessoas da Unidade de exercício do servidor, para avaliação.

§ 2º Ao final do processo, concluída a compensação, conforme previsão no PCIA, a chefia imediata atestará o cumprimento total da compensação, mediante declaração a ser anexada ao processo, e realizará os registros de abono sem compensação no relatório de frequências do SUAP, mencionando o número do processo.

§ 3º Os servidores em PGD deverão, além de apresentar o PCIA via processo eletrônico, registrar as entregas referentes ao período de greve no módulo específico do Programa, ajustando as métricas ao caso de cada servidor(a).

§ 4º Os casos omissos, de divergência e conflito serão tratados entre as partes assinantes deste acordo. Em caso de discordância administrativa ou jurídica, o(a) servidor(a) poderá solicitar um parecer jurídico do sindicato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.